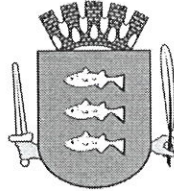


Recebido em 30/06/2020

MJO

lido em 08/07



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.329, de 22 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CMDMULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

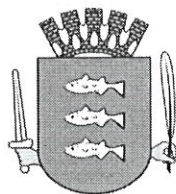
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo Único.** Na consecução dos seus objetivos, o CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

conteúdo e orientação própria;

**X** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** – Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com o art. 9º, II e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL;

**XII** – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

**XIII** – Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a seguinte organização:

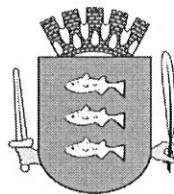
**I** – Conselho Pleno;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização e do funcionamento do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL terá representação paritária, sendo composto por 10 (dez) conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

III - Uma representante de Instituições Religiosas;

IV - Uma representante de Associação de Moradores;

V - Uma representante de Entidade de Ensino Superior.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º. Os integrantes do CMDMULHER serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** A duração do mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

**Art. 8º.** São atribuições da Presidente:

I – Coordenar o conjunto de atividades do CMDMULHER;

II – Representar o CMDMULHER;

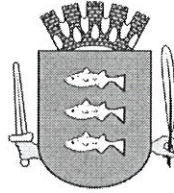
III – Assinar as deliberações do CMDMULHER; e

IV – Outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 9º.** São atribuições da Vice-Presidente:

I – Representar o CMDMULHER na ausência da Presidente;

II – Assinar as deliberações do CMDMULHER na ausência da Presidente; e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que, para tanto, poderão ser suplementadas.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação e posse do CMDMULHER no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 18.** Cabe ao CMDMULHER a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da sua primeira sessão, e a promoção da sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2020.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito